

**PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004**  
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

**EMENDA N.º**

O art. 25 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado e o beneficiário para exigir, em favor destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 25 do SLS, procurando garantir a legitimação concorrente, dispõe: “O segurado, o beneficiário e o estipulante, este em favor daqueles, são concorrentemente legitimados para exigir o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.” A leitura dessa regra, no entanto, causa dúvidas quando a pessoa do segurado é distinta da pessoa do beneficiário. A utilidade particular da regra está no prever a legitimação do estipulante em favor dos demais. Daí alterarmos a redação para restringi-la ao que efetivamente importa. A legitimação dos demais se dá conforme a lei civil geral e a processual civil geral.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO**